

➤ LUCRO CESSANTE

Os lucros cessantes podem ser gerados por ação do Poder Público (causa das desapropriações, já visto), por ações de outras empresas fornecedores ou clientes, por ação de uma associada, por ação de um sócio majoritário etc. (SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil / A. Lopes de Sá**. 7. ed. – 2. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2007, p.179)

Em qualquer caso, todavia, somente terá direito ao ressarcimento ao *dano direto e concreto*. O dano *indireto* ou *remoto*, como o dano *hipotético*, não pode ser objeto de indenização, ainda que o fato gerador seja o procedimento doloso dos réus *debendi*. (PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil de acordo com a constituição de 1988**. Editora Forense, 1998, p. 316)

“Já os lucros cessantes, na definição legal, são aquilo que a vítima razoavelmente deixou de lucrar; é a perda do lucro esperável. É, portanto, algo quase certo, que somente precisa ser quantificado.” (SOUSA, José Franklin. **Responsabilidade Civil e Reparação do Dano: Direito Privado**. Editora Clube de Autores, 2013, p. 73.)

A prova do lucro futuro é sempre incerta, pois, enquanto o prejudicado tende a aumentar os possíveis ganhos que experimentaria, o inadimplente tende a depreciar tais lucros, atribuindo-os à fantasia do credor. (RODRIGUES, Silvio. **1917-Direito Civil / Silvio Rodrigues**. - São Paulo: Saraiva, 1988-1996, p.284)

Via de consequência, é melhor se referir ao lucro cessante como “ganho de que o credor ficou privado”. Portanto, não é certo falar que o lucro cessante simplesmente será “o que se deixou de lucrar”, mas também aquilo que ele lucraria em uma linha de verossimilhança, de acordo com o curso habitual das coisas. Se ele se prende a um potencial redução patrimonial, não podemos colocar a definição no pretérito. Portanto, os lucros cessantes representam um prejuízo futuro, cuja condenação é atual, pois o fato prejudicial já ocorreu. (FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson;

NETTO, Felipe Peixoto Braga. **Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil**. Editora JusPodivm, 2014, p.290.)

Consiste, portanto, o lucro cessante na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado. (FILHO, Sergio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**. 2ª Edição, 3ª tiragem, revista, aumentada e atualizada - São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2000, p.72)

os lucros cessantes são o que a pessoa razoavelmente deixou de lucrar. Sem prejuízo desses danos patrimoniais, de acordo com a concepção civil-constitucional do Direito Privado, devem ser indenizados também os danos morais, pelo que consta do art. 5.º, incs. V e X, da CF/1988, além de outros danos extrapatrimoniais. (TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das obrigações e responsabilidade civil / Flavio Tartuce**. – 16. Ed. – Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda, 2021, p.62)